



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 617 / 2013

“Estabelece Normas, critérios e condições para que as entidades possam ser declaradas de utilidade pública e dá outras providências.”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de *IARAS*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal *APROVOU* e ele *SANCIONA* e *PROMULGA* a seguinte *LEI MUNICIPAL*:

**Art. 1º.** As sociedades civis, as associações e as fundações, sem fins lucrativos, constituídas no Município de Iaras, cujas atividades são de interesse público, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante lei específica de autoria do Prefeito ou de qualquer Vereador.

**Art. 2º.** Para que as entidades especificadas tenham direito à declaração de utilidade pública, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Ter sede e se constituir neste município ou se constituir em outro município, porém, com sub-sede, departamento, núcleo, agência, escritório de atendimento ou unidade de prestação de serviços neste município há pelo menos um ano;

II – Ter personalidade jurídica a pelo menos 06 (seis meses);

III – Que as atividades da instituição não tenham fins lucrativos;

IV – Que venham cumprindo regularmente suas finalidades estatutárias.

V – que não sejam remunerados pela respectiva entidade os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos;

VI – haja idoneidade moral e inexistência de antecedentes criminais de seus responsáveis;

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

**Art. 3º.** Para que associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreacionais e culturais venham a receber o Título de Utilidade Pública, será obrigatório que, em consonância com suas diretrizes, prestem à coletividade em geral e sem discriminação, além dos requisitos previstos no art. 2º, um dos serviços que se relacionam a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- a) escola ou curso, de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;
- b) creches;
- c) orfanatos ou abrigo;
- d) casa de apoio à infância ou à velhice desvalida;
- e) ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial;
- f) atendimento assistencial de apoio ou recuperação social;

**Art. 4º.** Para a concessão de utilidade pública a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópias autenticadas, em Cartório/tabelionato da Ata de sua fundação e Estatuto Social, todos registrados em cartório de registro das Pessoas jurídicas, ou, se a entidade for fundação, seu estatuto deverá obedecer aos preceitos constantes no Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), Art. 62 a 69 e do Código do Processo Civil, Art. 1199 a 1204 – Cap. X;

II – Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria em exercício e da posse de seus membros, bem como dos membros efetivos e suplentes dos conselhos de gestão, administração, fiscal e superior, devidamente registrada em cartório de registro de Pessoas Jurídicas ou de Títulos e Documentos;

III – Identificação e Qualificação de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, acompanhado de certidão de antecedentes criminais, instruída com certidão de objeto e pé, caso necessário;

IV – Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ/MF);

V – Cópias autenticadas e registradas das alterações e/ou consolidações estatutárias e respectivas Atas das Assembleias que as aprovam, quando for o caso;

VI – Certidões de regularidade com as fazendas Municipal, estadual e Federal, INSS, FGTS e Trabalhista;

**Art. 5º.** As entidades de que trata esta Lei, uma vez declaradas de utilidade pública, obrigam-se a prestar ao Chefe do Executivo Municipal:

I- até o último dia de fevereiro, informações circunstanciadas dos serviços prestados no ano anterior à coletividade ou parte dela;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

II- até 31 de março, as contas referentes a auxílios e subvenções eventualmente recebidos no ano anterior.

**Art. 6º.** Descumpridas as obrigações previstas artigo 6º ou deixando a entidade de atender a qualquer das exigências previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei, por decreto do executivo, será cassada a declaração de utilidade pública.

**Art. 7º.** O reconhecimento de que trata esta Lei não acarretará nenhum ônus aos cofres da Municipalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 27 de maio de 2013.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal